ATA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS			
Data: 01/07/23 (primeiro de julho de dois mil e vinte e três)			
Local: ACIL			
Modo: Presencial			
Horário de Início: 14h			
Horário de Fim: 17h			
005	Juliana Moreno Gomes	Candidato	PRESENTE
007	Vanda Cristina da Silva	Candidato	PRESENTE
009	Roseli Terezinha de Souza Oliveira	Candidato	PRESENTE
010	Lívia Carolina Eiras	Candidato	PRESENTE
012	André Luiz Roza	Candidato	PRESENTE
013	Kézia Matias Soares	Candidato	PRESENTE
014	Kelvin Almeida da Silva Rios	Candidato	PRESENTE
015	José Renato Meneghello	Candidato	PRESENTE
017	Ana Cláudia de Lima	Candidato	PRESENTE
019	Daiane Costa Witt Gil	Candidato	PRESENTE
020	Laudeci de Moraes Chaves	Candidato	PRESENTE
021	Taís Fernanda Nascimento	Candidato	PRESENTE
022	Patrícia Araujo Dias	Candidato	PRESENTE
023	Ana Julia de Oliveira	Candidato	PRESENTE
026	Débora Cristina de Negreiros	Candidato	PRESENTE
027	Aline Fernandes de Almeida Nori	Candidato	PRESENTE
033	Anielle Querobim Miranda Carnier	Candidato	PRESENTE
036	Marcelo Martins Neivas	Candidato	PRESENTE
038	Francisco Gilzep Alencar Gomes	Candidato	PRESENTE
039	Sheila Fernanda Dias Ferraz	Candidato	PRESENTE
042	Marcos César Marinho	Candidato	PRESENTE
044	Adriana Fernanda Nascimento	Candidato	PRESENTE
048	Claudete Bento Segobe	Candidato	PRESENTE
051	Carlos Rogério Cerbi	Candidato	PRESENTE
	Josanete Monteiro	Palestrante	
	Karen Terezinha Baccarin Gomes		Casa dos Conselhos
ATA			
	Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e três na sede da ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, foi realizada a reunião com os canditados a Conselheiros		

	Tutelares da cidade de Leme. Primeiramente a Senhora Josanete apresentou e explicou todas as regras da escolha popular e da campanha, que estão constantes no edital no item **8. DA ESCOLHA POPULAR 8.1** A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023 na Escola Muncipal Coronel Augusto César situado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 231 - Centro das 8h as 17h, por sufrágio universal, voto direto, uninominal,secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto. **8.2** Serão considerados aptos a participarem da eleição, os 20 primeiros candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores. **8.3** O eleitor poderá votar em apenas um candidato, assinalando o nome do candidato em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto. **8.4** A Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas. **8.5** Serão utilizadas para a votação cédulas de papel, contendo espaço para o nome, apelido e o número do candidato em ordem alfabética. **8.6** Nos locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato. **8.7** Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de um candidato. **8.8** Cada candidato poderá credenciar um fiscal para acompanhar a eleição e apuração, este fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração. **8.9** O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora. **8.10** Não poderão atuar como mesários: **I** Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau; **II** Cônjuge ou companheiro (a) de candidato; **III.** As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **8.11** A Comissão Especial Organizadora publicará no site da Prefeitura Municipal

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 CMDCA - LEME / SP CASA DOS CONSELHOS

www.leme.sp.gov.br/imprensa bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito. **8.12** Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e o documento de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes do Município, fornecida pela Justiça Eleitoral, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula e o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto. **8.13** Ao votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do Município, não lhe será permitido o direito ao voto. **8.14** Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote. **8.15** Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive em emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas. **8.16** O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular. **8.17** Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial Organizadora, espaços, eventos e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar. **8.18** É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés ou outros itens semelhantes, bem como por qualquer tipo de sistema de som, seja ele fixo ou móvel. **8.19** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores. **8.20** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. **8.21** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 CMDCA - LEME / SP CASA DOS CONSELHOS

	na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.22** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se dois dias antes da data do pleito. **8.23** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos. **8.24** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: **I** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; **II** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **III** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; **IV** participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; **V** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; **VI** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; **VII** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; **VII** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; **IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: **a)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 CMDCA - LEME / SP CASA DOS CONSELHOS

	municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; **b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. **X** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; **XI** abuso de propaganda na internet e em redes sociais. **8.25** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.26** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: **I** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; **II** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; **III** I- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. **8.27** No dia da eleição é vedado aos candidatos: **IV** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; **V** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". **8.28** É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 CMDCA - LEME / SP CASA DOS CONSELHOS

de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. **8.29** Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.30** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). **8.31** A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente. **8.32** Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que for mais velho. Após a leitura enfatizou novamente o que não será permitido durante a campanha, podendo ser o candidato cassado mesmo se eleito, entre eles não formação de chapas, ou seja sair vários candidatos juntos pedindo votos, reunião em casa de conhecidos para pedir votos, participação em programas de rádio, TV, Lives, ou qualquer outro meio de comunicação em massa, sem a organização e autorização da Comissão Eleitoral; Redes sociais:- ficou decidido entre todos que todas as redes sociais e perfis dos candidatos deverão permanecer abertos durante o processo eleitoral até o final da eleição, devendo o endereço/link ser enviado para a Comissão, através do email do CMDCA. Também ficou decidido que as publicações em redes sociais referentes a campanha deverão serem públicas porém proibidas de compartilhamento ou marcação de pessoas com o @..... foi reforçado que todos os perfis, sejam utilizados ou não para campanha deverão ficar abertos para toda consulta, não poderão ficar no modo privado. Sobre lives e influercers também é proibida toda me qualquer propaganda, inclusive mencionar o nome do candidato por parte da influencer. Em relação á propaganda em massa também é proibido, inclusive tráfego pago ou disparo de mensagem em masssa. Foi muito enfatizado o abuso do

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 CMDCA - LEME / SP CASA DOS CONSELHOS

	poder ecônimico/financerio, político/partidário e religioso como **PROIBIDO**, seja como for, aparicção pública, fotos, compartilhamentos, reuniões em empresas, comitês e templos religiosos ou locais pertencentes a membros ou diretores, dirigentes, presidentes, lideres religiosos (ex. Comite de partitido, casa de vereador ou político, igreja, templo, casa de retiro, reunião de pastoral entre outros). Foi muito discutido a propaganda em templo religioso como sendo totalmente proibido, inclusive nos arredores após culto, celebração, encontros e qualquer reunião promovida pela entidade religiosa e que também é proibido qualquer menção do candidato do púlpito, presbitério, altar, seja por nome, seja pedindo orações, seja apresentando a comunidade, ou o candidato trabalhando na cerimônia de forma evidente. A justificativa da enfâse em relação a propagando em templos religiosos, foi tomada pois na última eleições tivemos candidatos caçados por fazer este tipo de conduta em igrejas, considerando uso abusivo do poder religioso, inclusive do lider religioso, e mesmo que o Candidato não esteja compartilhando de tal ato, ou tenha pedido alguma ajuda ele será responsável por toda campanha, mesmo que indeviada, incluíndo distribuição de material. Após foi apresentada a relação dos candidatos em ordem alfabética:- **01** Aline Fernandes de Almeida Nori, **02** Ana Cláudia de Lima, **03** Ana Julia de Oliveria, **04** André Luiz Roza, **05** Anielle Querobim Miranda Carnier, **06** Carlos Rogério Cerbi (Carlinhos Cerbi), **07** Claudete Bento Segobe, **08** Daiane Costa Witt Gil, **09** Debora Cristina de Negreiros (Dedé), **10** Francisco Gilzep Alencar Gomes (Gilzep), **11** José Renato Meneghello (Renato), **12** Juliana Moreno Gomes, **13** Kelvin Almeida da Silva Rios (Keko), **14** Kézia Matias Soares, **15** Laudeci de Moraes Chaves, **16** Lívia Carolina Eiras, **17** Marcelo Matins Neivas (Marcelão), **18** Marcos César Marinho (Marcão), **19** Patrícia Araujo Dias, **20** Roseli Terezinha de Souza Oliveira (Rose), **21** Sheila Fernanda Dias Ferraz, **22** Suelen Vito dos Santos Alves, **23** Vanda Cristina da Silva. Esclarecidas todas as dúvidas. Nada mais

E para constar, eu, Karen Terezinha Baccarin Gomes, elaborei a presente Ata, que segue, por mim assinada

Karen Terezinha Baccarin Gomes
Casa dos Conselhos

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 CMDCA - LEME / SP CASA DOS CONSELHOS

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023
CMDCA - LEME / SP
CASA DOS CONSELHOS